

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008, que *dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora MARINOR BRITO

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei em referência, de autoria do Senador Renato Casagrande. A matéria propõe redução de 100% nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição aos empreendimentos de geração com base em fonte eólica, incidindo na produção e no consumo da energia elétrica comercializada tanto para os consumidores cativos quanto para os consumidores livres.

A redução proposta vigerá em prazo suficiente para a amortização, parcial ou integral, dos investimentos realizados pelo empreendedor, ao final do qual a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixará novo percentual de redução compatível com a manutenção da competitividade do empreendimento no Sistema Interligado Nacional.

O Senador Renato Casagrande defende sua proposta asseverando que o estabelecimento de subsídios a fontes alternativas é prática corrente no setor energético mundial e que não poderia ser diferente no Brasil. A adoção de subsídios pelo uso das redes de transmissão e distribuição tem como objetivo maior incentivar a exploração dos estratégicos potenciais eólicos do

Brasil, ao tempo em que contribui para a redução dos gases de efeito estufa (GEE) que seriam produzidos por poluentes termoelétricas a combustíveis fósseis que as eólicas substituem.

A matéria foi inicialmente encaminhada para esta Comissão e seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE analisar aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida e, em particular, os aspectos tarifários.

É forçoso reconhecer a enorme pertinência do projeto de lei sob análise. É estratégica para o Brasil a exploração do nosso potencial eólico de 140 mil MW, de dimensão comparável à de nossa capacidade instalada atual. Além de ir ao encontro dos esforços brasileiros pela redução das emissões de GEE, a concretização do nosso potencial eólico é parte da estratégia nacional de garantia da segurança energética. Poucos países têm tamanha diversidade de fontes renováveis como o Brasil, e em montante capaz de suprir nossas necessidades em longo prazo.

Esse incentivo que o projeto de lei propõe favorece a viabilidade econômica e a competitividade dos empreendimentos eólicos, pois incentiva a fixação, no País, de indústrias de fabricação de pás, torres, turbinas e geradores eólicos, dando escala à indústria nacional. Ademais, a redução tarifária proposta não implica aumento nos custos globais dos serviços de transmissão e distribuição de energia. Trata-se apenas de uma redistribuição intra-setorial desses custos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 379, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora